



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## **EMENDA SUBSTITUTIVA CM/01/ 2021**

***Emenda SUBSTITUTIVA** que altera as disposições do projeto de lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da lei Complementar nº 150, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei CM/01/2021.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Modifique a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 1º** Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Seção XV**

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal**

**Art. 40.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

- União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;
- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
  - X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;
  - XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
  - XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
  - XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.
  - XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
  - XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.
  - XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ituiutaba.
  - XVII. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
  - XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
  - XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
  - XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
  - XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
  - XXII. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
- 15.0.1.1. Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;
- 15.0.1.1.1. Setor da Causa Animal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2021.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Vereador